

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31558 de 03/12/2009

**GABINETE DA GOVERNADORA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 /09-DP/GAB DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Número de Publicação: 49565

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, dentre outras atribuições, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, inclusive extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Pará tem como função institucional primar pela solução extrajudicial dos litígios, promovendo a composição entre as pessoas em conflito de interesses, nos termos do art. 6º, I da LC 054/06;

CONSIDERANDO que a lei Complementar Federal 132/09 que alterou a Lei Complementar Federal 80/94 destacou a **prioridade** da promoção da solução extrajudicial dos litígios, dentre as funções institucionais da Defensoria Pública podendo, inclusive, convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais, conforme art. 4º, incisos II e XXII da LCF 80/94.

CONSIDERANDO que é garantia do Defensor Público atuar com independência funcional, nos termos do art. 55, II da LC 054/06;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Defensores Públicos que **priorizem** a promoção da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, podendo, inclusive, convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Art. 2º Recomendar que a judicialização dos conflitos seja adotada apenas quando esgotados os caminhos da tentativa de conciliação, a fim de que seja dado cumprimento à disposição da Lei Complementar Federal 132/09 que priorizou a solução extrajudicial dos litígios como função institucional da Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso  
Defensor Público Geral